



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de janeiro de 2.023.

Ofício nº 002/2023 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/000275-02-05, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *“Altera o §2º do artigo 42 e o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 328/2022, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito a para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**PROTOCOLO
00688/2023**

**DATA: 01/02/2023
HORA: 13:20**



Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN
Assunto: Altera o 2º do artigo 42 e o
Anexo III da Lei Complementar
Municipal nº 328/2022, dando outras
Chave: 9CD41

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MONARO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2023

“Altera o §2º do artigo 42 e o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 328/2022, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O §2º do artigo 42 da Lei Complementar nº 328/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

§ 1º (...)

§ 2º As disposições dos incisos I e II do artigo 41 sobrepõem-se aos critérios do zoneamento das áreas ou eixos inseridos no polígono descrito no ‘caput’ deste artigo.”

Art. 2º Fica incluída a expressão “Uso Não Conforme (NC), na linha do CNAE 8650-0/01 e coluna de ZRR e na linha do CNAE 9200-3/01 e coluna de ZRC, do Anexo III – Tabela de Zoneamento: Conformidade de Usos da Lei Complementar nº 328/2022.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 207/2014.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de janeiro de 2023.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o §2º do artigo 42 e incluir classificação de conformidade na Tabela de Zoneamento: Conformidade Urbanística do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 328/2022, dando outras providências.

A propositura em questão visa corrigir erro formal contido no artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 328/2022, bem como pretende o preenchimento de lacunas nas tabelas indicadas que tratam da conformidade de uso.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal